



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

## LEI N° 747, de 11 de dezembro de 1997.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

## L E I

**Artigo 1º** :- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de **R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais)**, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - **PRÓ-MORADIA**, a serem aplicados na implantação do sistema de galerias de águas pluviais dos bairros Jardim Paviotti, Jardim Panorama, Jardim San Remo e Jardim Campos Dourados.

**Artigo 2º** :- Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios, e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único**:- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Artigo 3º**: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

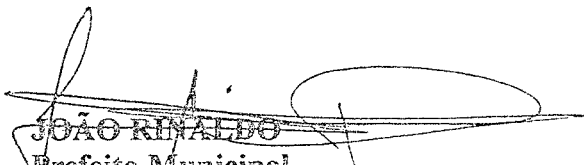


**Artigo 4º:** Fica o Poder Executivo, também autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor da Operação de Crédito a ser firmada junto a Caixa Econômica Federal, para atender os dispêndios com a implantação do sistema de galerias de águas pluviais dos bairros Jardim Paviotti, Jardim Panorama, Jardim San Remo e Jardim Campos Dourados.

**Artigo 5º :-** O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o item IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 6º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 743, de 15 de outubro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de dezembro de 1997.**



**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



**Sueli Uzan Felix**  
Assessora Administrativa Subst.

